

# DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESPÍRITA OBREIROS DO BEM

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURACÃO, FORO E FINALIDADES:

- Art. 1º - O INSTITUTO ESPÍRITA OBREIROS DO BEM, que adotará a sigla “IEOB”, fundado em 25 de Agosto de 1940, é uma Associação civil, religiosa, filantrópica, cultural, apolítica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede própria nesta Cidade e Município de Osasco, Estado de São Paulo, à Rua Eclísio Viviani, número 25 e foro na Comarca de mesmo nome.
- Art. 2º - O IEOB reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que forem aplicáveis.
- Art. 3º - São finalidades do IEOB; o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo no seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso – com base nas obras da Codificação Kardequiana, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente.
- Art. 4º - Para atender as finalidades a que se refere o artigo anterior, cabe ao IEOB:
- I. Realizar cursos para o ensino metódico da Doutrina, com base nas obras da Codificação Kardequiana, a todas as faixas etárias;
  - II. Realizar obras e serviços assistenciais espíritas, de amparo e promoção aos necessitados em geral, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, em consonância com o princípio espírita-cristão de caridade;
  - III. Divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios legais e lícitos ao seu alcance, de maneira condizente com os seus princípios;
  - IV. Promover as seguintes atividades:
    - a) de assistência espiritual e de serviço assistencial espírita;
    - b) de estudo e exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;
    - c) de atendimento fraterno a todos que procurem o IEOB, para orientação e esclarecimento;
    - d) de confraternização e de intercâmbio de informações entre os frequentadores;
  - V. Poderá como entidade representativa, participar nas atividades relacionadas com a Unificação do Movimento Espírita Municipal, Estadual e Nacional.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - O IEOP abre suas portas a todas as pessoas que, motivadas pelo ideário espírita ou identificadas com o trabalho assistencial por ele desenvolvido desejarem frequentar suas instalações, como convidados. A condição de Associado, todavia, há de resultar sempre de um processo de admissão específico, que se instaura por proposta de um Associado desenvolvendo-se pelo exame de proposta pelo Conselho Deliberativo que aprovará ou não a mesma.

Art. 6º - Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

- I. Associado Efetivo;
- II. Associado Benemérito.

Art. 7º - São condições para Associados Efetivos:

- I. Não pertencer à organização religiosa estranha ao Espiritismo;
- II. Ser espírita pelos seus atos e conhecimentos;
- III. Haver sido admitido pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Somente serão admitidos como Associados Efetivos conforme o artigo acima, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- V. Comprometer-se a seguir as normas estatutárias e regimentais do IEOP;

§ Único - Aos Associados que completarem 70 (setenta) anos de idade ou que estiverem com problemas de saúde, que dificultem sua locomoção poderão a seu pedido ou por iniciativa do Conselho Deliberativo, serem dispensados dos deveres previstos nos itens IV e VI do artigo 11, sem perda de nenhum dos seus direitos associativos.

Art. 8º - São condições para os Associados Beneméritos:

- I. Os Associados Efetivos que tenham prestado relevantes serviços à Entidade;
- II. Tenham sido aprovados por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;

§ Único - Os Associados Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos.

Art. 9º - Serão designados em ata os nomes de todos os Associados que forem admitidos pelo IEOP.

Art.10º - O Conselho Deliberativo tem poderes para afastar temporariamente de toda e qualquer atividade da Entidade, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, qualquer Associado que, por suas ações e comportamento, venha a se tornar prejudicial ao IEOP.

- I. Será assegurado ao Associado em forma de recurso, o direito de defesa, ante a Assembléia Geral Extraordinária, a qual poderá afastá-lo definitivamente ou reintegrá-lo;

- II. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para cumprimento do inciso I, do presente artigo, se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da suspensão temporária do Associado.

Art.11 - São deveres e direitos dos Associados:

a) DOS DIREITOS

- I. Receber assistência moral e material, desde que seja comprovada a sua necessidade;
- II. Votar e ser votado para cargos de eleição;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV. Eleger o Conselho Deliberativo;
- V. Encaminhar na medida do possível, seus familiares às atividades do IEOB, mormente os filhos, para os departamentos específicos;
- VI. Frequentar as sessões de estudo e prática do Espiritismo e colaborar para o perfeito desempenho das mesmas;

b) DOS DEVERES

- I. Acatar as decisões do Conselho Deliberativo dentro da disciplina cristã e manter-se acima das questões individualistas evitando discussões infrutíferas que venham contrariar as finalidades da Instituição;
- II. Colaborar mensalmente com os cofres da Instituição, com valores fixados pelo Conselho Deliberativo, reservando a este, excepcionalmente, o direito de criar isenções;
- III. Executar, dentro de suas possibilidades, as tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Os Associados que atrasarem suas mensalidades durante 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativas, perderão seus direitos associativos.

Art. 12 - Os Associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IEOB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Art. 13 - O IEOB será constituído dos seguintes órgãos:

- I. A Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

Art. 14 - A Assembléia Geral é órgão soberano, integrada por todos os Associados e reunir-se-á, até 31 de março bianualmente para eleição do Conselho Deliberativo.

§ Único - Para discussões de outros assuntos de interesse do IEOP, reunir-se-á extraordinariamente quando necessário for, de conformidade com o artigo 17 do presente Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados com a pauta para os quais tenha sido convocada.

Art. 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através da imprensa, da afixação de avisos nas dependências do IEOP, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I. Pelo Presidente do IEOP, ou quem legalmente o substitua;

II. Por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;

III. Por 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, conforme o estabelecido no artigo 11.

§ Único - A convocação será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através da imprensa, da afixação de avisos nas dependências do IEOP, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Eleger o Conselho Deliberativo;

II. Destituir membros do Conselho Deliberativo;

III. Aprovar ou não as contas ao término de cada gestão;

IV. Alterar o Estatuto.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste mesmo artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III do artigo 18, deverá haver a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de Associados em primeira chamada, sendo feita uma segunda chamada 30 (trinta) minutos após, funcionando então a Assembléia com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados aptos.

§ Único - Somente terão direito a voto, nas Assembléias, os Associados que estiverem quites com suas obrigações sociais até a data da convocação das mesmas.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, após o que nomeará sua mesa diretora, que será assessorada por um dos Secretários da Diretoria Executiva do IEOB.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO:**

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é órgão fiscal e deliberativo do IEOB, sendo legais suas decisões, desde que tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e não contrariarem as disposições deste Estatuto.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros Conselheiros e 03 (três) Suplentes, os quais serão eleitos em Assembléia Geral.

§ Único - Dos 11 (onze) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, 02 (dois) serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo para o cargo de Presidente e Vice-presidente do IEOB.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- I. Os avisos de convocação de reuniões extraordinárias deverão mencionar sempre os motivos das mesmas;
- II. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal;
- III. As reuniões do Conselho Deliberativo, só poderão ser realizadas com um mínimo de 07 (sete) membros, desde que esteja presente o Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Escolher o Presidente e Vice-presidente;
- II. Decidir sobre a vacância do cargo de Presidente e Vice-presidente, assegurando aos interessados, nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo 25.
- III. Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância ou atribuições e, se remunerados, os respectivos salários;
- IV. Criar, alterar ou extinguir órgãos e instituições, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os;
- V. Nomear e/ou contratar, técnicos, assessores, procuradores e comissões para fins determinados;
- VI. Autorizar despesas extraordinárias cujo montante não esteja na previsão orçamentária;
- VII. Elaborar e atualizar de acordo com as necessidades o Regimento Interno do IEOB;
- VIII. Decidir sobre os casos prescritos no artigo 10º deste Estatuto;

- IX. Indicar representantes do IEOP, para participar de congressos, seminários, simpósios e confraternizações espíritas;
- X. Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do IEOP e os Regimentos Internos dos Departamentos.

§ Único - Todas as deliberações de que trata o presente artigo, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o exercício de voto de qualidade no caso de empates.

Art. 25 - O cargo de membro do Conselho Deliberativo fica vago por:

- I. Expiração do seu prazo de mandato;
- II. Óbito;
- III. Renúncia;
- IV. Não assumir dentro do prazo marcado o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado por ato do referido Conselho;
- V. Ausência sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;
- VI. Destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades do IEOP, de desinteresse pelas suas atividades, ou enquadramento no prescrito do artigo 10º deste Estatuto.

Art. 26 - Do preenchimento das vagas:

- I. As vagas de membro do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes. Se a vaga for do Presidente ou do Vice-presidente, e se não houver decorrido mais da metade do mandato far-se-á nova eleição para preenchimento dos cargos pelo período restante.
- II. Se houver decorrido mais da metade do mandato e a vaga for do Presidente, o Vice-presidente assumirá a presidência e o Conselho Deliberativo providenciará a escolha para o cargo de Vice-presidente.
- III. Se decorrido mais da metade do mandato e a vaga for do Vice-presidente o Conselho Deliberativo, fará nova escolha para preenchimento do cargo.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 27 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

- I. Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- II. Os demais cargos serão de livre escolha e dispensa do Presidente;
- III. O mandato de membros da Diretoria Executiva terá início no máximo 30 (trinta) dias após as eleições.

IV. O Ex-presidente do mandato anterior, ficará como assessor do Presidente eleito, pelo período de 3 (três) meses a partir da escolha.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar todos os atos administrativos necessários ao normal desenvolvimento das atividades do IEOP;
- II. Nomear e dar posse aos membros Diretores de Departamentos do IEOP;
- III. Elaborar relatório anualmente, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- IV. Zelar pelo patrimônio;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do IEOP e os Regimentos Internos dos Departamentos e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, para fins especiais ou de urgência.

- I. Os Diretores de Departamentos reunir-se-ão com a Diretoria mensalmente;
- II. As reuniões da Diretoria Executiva, só poderão ser realizadas com um mínimo de 03 (três) membros, desde que esteja presente o Presidente ou seu substituto legal.

§ Único - A primeira reunião de cada novo mandato, será realizada em conjunto com a reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - O Presidente, como depositário da função executiva, é o responsável pelos assuntos entregues à sua direção competindo-lhe:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, ou constituir procuradores, quando necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo com direito ao voto de qualidade;
- III. Justificar as razões de convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- V. Superintender todas as atividades da Associação, coordenando os Departamentos e tomando medidas que entender necessárias para assegurar o perfeito funcionamento de cada um.
- VI. Acompanhar de perto os movimentos de Tesouraria, rubricando sistematicamente as notas ou documentos que impliquem em alterações patrimoniais.
- VII. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro todos os documentos necessários ao normal desempenho das atividades financeiras do IEOP e nos casos de caráter extraordinário pedir autorização ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Elaborar com o 1º Tesoureiro a provisão orçamentária, no início de cada ano e acompanhar-lhe a execução em cada reunião mensal da Diretoria Executiva;

- IX. Escolher e nomear após as eleições, os Secretários, Tesoureiros e Diretores de Departamentos, dentre os Associados do IEOB, que lhe mereçam confiança.
- X. Elaborar em conjunto com o 1º Tesoureiro e o 1º Secretário, ao final de cada exercício, o relatório social e a prestação de contas da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo.
- XI. Apresentar sempre que necessário, um relatório escrito, descrevendo os fatos de relevante importância e sugestões para aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- XII. Admitir ou demitir, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, pessoal assalariado para tarefas especializadas ou de rotina.
- XIII. Zelar pela pureza dos princípios básicos da Doutrina Espírita.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno do IEOB e Regimentos Internos dos Departamentos, assim como executar as decisões do Conselho Deliberativo, tal como forem determinados.

Art. 31 - Ao Vice-presidente, como substituto legal do Presidente, cabe:

- I. Responder pelo Presidente, assumindo as suas atribuições nos casos de licenças ou eventuais impedimentos;
- II. Assumir a presidência até a eleição e posse do novo Presidente, no caso de vacância prevista no inciso I do artigo 26, e até o término do mandato no caso do inciso II do mesmo artigo deste Estatuto.
- III. Cooperar com o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções administrativas e sociais;
- IV. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Supervisionar os serviços gerais e administrativos da secretaria do IEOB;
- III. Distribuir com o 2º Secretário parte de suas tarefas;
- IV. Preparar os relatórios de atividades da Diretoria Executiva;
- V. Assinar as correspondências de rotina;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e cuidar de suas correspondências;
- VII. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art.33 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, executando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III. Cuidar do arquivo da secretaria, mantendo-o organizado;



- IV. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar todas as contribuições, donativos e recebimentos da Entidade;
- II. Organizar a contabilidade adotando o plano de contas mais indicado para este tipo de Associação;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam movimentação de recurso, tais como cheques, recibos, quitações, notas promissórias, contratos onerosos, requerimentos exigidos para liberações de parcelas de subvenções, donativos dotações e demais documentos financeiros;
- IV. Elaborar os balancetes mensais, separando as atividades de cada Departamento e apresentá-lo à Diretoria Executiva;
- V. Produzir a previsão orçamentária no início do mandato e o relatório econômico financeiro, incluindo balanço e demonstrativo das variações patrimoniais do exercício, ao final do mesmo, como peças informativas do relatório social da Diretoria Executiva;
- VI. Determinar a publicação de peças contábeis que forem do interesse público, demonstrando com maior clareza, a posição econômico-financeira da Associação;
- VII. Cuidar de todos os assuntos que digam respeito à Tesouraria, notadamente a elaboração, o preenchimento e a guarda de livros oficiais e documentos contábeis da Instituição;
- VIII. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, executando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III. Cuidar do controle dos Associados;
- IV. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEPARTAMENTOS:**

Art. 36 - A Diretoria do IEOB, manterá os seguintes Departamentos, para efeito deste Estatuto:

- I. DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA, que tem por objetivo primar pela orientação Doutrinária Espírita na Associação, bem como a implantação, a continuidade e o aprimoramento de suas reuniões de estudos teóricos e práticos e de atendimento;

- II. DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA, que tem por objetivo organizar e coordenar as atividades relacionadas com a orientação às crianças de 04 (quatro) até 11 (onze) anos e com a pré-mocidade de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, quanto à evangelização infantil à luz do Espiritismo.
- III. DEPARTAMENTO DE MOCIDADE, que tem por objetivo orientar e coordenar as atividades relacionadas com os jovens de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos, promovendo a realização de cursos, confraternizações e principalmente o estudo da Doutrina Espírita e a integração dos mesmos junto ao IEOB;
- IV. DEPARTAMENTO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL ESPÍRITA, que tem por objetivo assistir, promover e reajustar para a sociedade, toda e qualquer pessoa, realizando atividades relacionadas com o serviço assistencial à luz do Espiritismo;
- V. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES, que tem por objetivo realizar a divulgação espírita e do IEOB, através dos diversos meios de comunicação, elaborando material e realizando campanhas;
- VI. DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, que tem por objetivo prestar a orientação administrativa e assistência jurídica ao IEOB;
- VII. DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, que tem por objetivo promover e sustentar as produtivas relações com os espíritas, às associações espíritas congêneres, com o público e as instituições em geral, para assim, adaptar-se ao seu meio ambiente, em benefício da entidade, preservando os princípios da Doutrina Espírita;
- VIII. DEPARTAMENTO DE ARTES, que tem por objetivo o cultivo e o patrocínio de realizações artísticas nos campos da pintura, música, poesia, teatro e outros, dentro dos princípios estabelecidos pela Doutrina Espírita, proporcionando a união e a confraternização dos freqüentadores do IEOB;
- IX. DEPARTAMENTO DO LIVRO, que tem por objetivo o controle da biblioteca, a promoção do livro espírita, procurando difundir no seio da Instituição o gosto pela leitura mantendo inclusive uma livraria que venderá livros, revistas e periódicos essencialmente espíritas, de publicação do IEOB, ou de terceiros, com a finalidade também de atender os objetivos sociais do IEOB;
- X. DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, tem por objetivo manter um controle de todos os móveis e imóveis do IEOB, informando à Diretoria Executiva periodicamente a situação dos mesmos, bem como manter em arquivo a documentação, relativa aos mesmos;
- XI. DEPARTAMENTO DE PROVISÃO, que tem por objetivo realizar atividades com a finalidade de prover as necessidades financeiras do IEOB preservando os princípios da Doutrina Espírita;
- XII. DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, que tem por objetivo providenciar a manutenção dos equipamentos, aparelhos, móveis e imóveis do IEOB.

Art. 37 - Os Departamentos mantidos pela Diretoria Executiva reger-se-ão por seus Regimentos Internos elaborados por ela.

- I. Os Departamentos serão dirigidos por Diretores designados pelo Presidente;
- II. Os Diretores de Departamentos poderão arregimentar tantos assessores quantos forem necessários ao normal desenvolvimento de suas atividades, dando ciência à Diretoria Executiva dessas arregimentações;
- III. A nomeação, bem como a substituição dos Diretores, poderá se dar em qualquer época, sempre que necessário for;
- IV. Por ocasião das eleições os Diretores de Departamentos continuarão a responder pela direção dos seus Departamentos até o Presidente designar novos membros ou os manter nos respectivos cargos;
- V. Os Diretores de Departamentos participam, das reuniões promovidas pela Diretoria Executiva;
- VI. Somente poderão participar dos Departamentos os Associados que se enquadrarem no disposto do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 38 - Aos Diretores de Departamentos compete:

- I. Organizar e dirigir todas as atividades do Departamento, objetivando dotá-lo dos melhoramentos ditados pela melhor técnica, de acordo com os fins colimados;
- II. Colher subsídios e orientações junto às entidades congêneres, órgãos públicos ou empresas privadas que possuam experiência no setor, sem prejuízo dos princípios básicos da Doutrina Espírita;
- III. Implantar normas administrativas, dividir serviços, elaborar métodos, criar sistemas e, enfim, tudo praticar para que o Departamento atinja os objetivos que lhe forem fixados pela Diretoria Executiva, em obediência as determinantes deste Estatuto;
- IV. Colaborar com o 1º Tesoureiro na elaboração da previsão orçamentária no início, e do relatório econômico-financeiro, no fim de cada exercício;
- V. Firmar com o Presidente todos os documentos ou correspondências que digam respeito ao Departamento;
- VI. Encaminhar à Tesouraria do IEOP, imediatamente, toda e qualquer importância recebida, prestando contas, mensalmente, àquela, do numerário movimentado pelos respectivos Departamentos, inclusive das verbas que lhes forem confiadas para atender ao pagamento de pequenas despesas dos Departamentos;
- VII. Manter um estreito relacionamento com os demais Departamentos propiciando mútua colaboração;
- VIII. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES:**

- Art. 39 - As eleições processar-se-ão sob a forma de votação secreta.
- Art. 40 - Para efeito das eleições dos membros do Conselho Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Associados aptos a serem votados e escolherão tantos Conselheiros quantos forem exigidos pelo Estatuto
- Art. 41 - São condições para votar e ser votado:
- I. Pertencer ao quadro social na categoria de Associado Efetivo ou Benemérito e ter participado assiduamente das atividades do IEOP, como trabalhador voluntário por um período não inferior a 03 (três) anos;
  - II. Não ser credor ou devedor do IEOP;
  - III. Estar enquadrado no parágrafo único do artigo 19;
  - IV. Uma vez cumprido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o afastamento das atividades por um período igual ou inferior a 09 (nove) meses, não interrompe a contagem de tempo.
  - V. Em caso de empate na apuração dos votos, o critério para o desempate será:
    - 1º) Maior tempo de Associado;
    - 2º) Idade maior.
  - VI. Não se permitirá voto por procuração;
  - VII. Os votos dados aos Associados ausentes, serão anulados.
- Art. 42- A escolha de Conselheiros para os cargos de Presidente e Vice-presidente proceder-se-á bienalmente.
- Art. 43 - O Presidente e Vice-presidente, somente poderão ser escolhidos duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO:**

- Art. 44 - O Patrimônio do IEOP, se compõe de dinheiro, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis, utensílios, máquinas, veículos e equipamentos.
- § Único - Ao patrimônio do IEOP serão incorporados os bens que por ele forem adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer título.
- Art. 45 - O patrimônio poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade.
- I. As decisões relativas à aceitação de doações e legados com encargos e à alienação de bens patrimoniais serão tomadas em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. Ocorrendo desapropriação de bens imóveis do IEOP, o seu produto será obrigatoriamente reinvestido em outro imóvel ou nos já existentes.

Art. 46 - Em caso de dissolução do IEOP, o patrimônio existente será revertido em benefício de uma ou mais associações espíritas, sediadas no Estado de São Paulo, de comprovada idoneidade, de orientação espírita fundamentada na Codificação de Allan Kardec, devidamente registradas nos órgãos oficiais competentes, escolhidas pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

## CAPÍTULO X

### DOS RENDIMENTOS:

Art. 47 - Constituem rendimentos do IEOP:

- I. Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e depósitos bancários;
- II. O produto resultante de direitos autorais e de edição;
- III. O lucro resultante da venda de livros, periódicos e suas assinaturas;
- IV. As rendas dos seus imóveis;
- V. As receitas eventuais;
- VI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. O produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;
- VIII. As subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares;
- IX. As contribuições dos Associados;
- X. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, que sem vínculo de direitos ou vantagens venha a contribuir com donativos a atender as despesas administrativas do IEOP;
- XI. Quaisquer outras rendas criadas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita.

§ 1º - A receita será aplicada em obras de filantropia, na Difusão da Doutrina Espírita, na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio e nas despesas de administração.

§ 2º - As rendas com destinação específica serão contabilizadas em conta própria inclusive suas respectivas despesas e imobilizações.

Art. 48 - As receitas provenientes de verbas, dotações ou subvenções dos poderes públicos, bem como as de donativos de instituições, empresas ou particulares, com a obrigatoriedade de serem aplicadas na assistência social, sê-lo-ão totalmente da seguinte forma:

- I. As provenientes do Governo Federal, de preferência no Estado de São Paulo;
- II. As provenientes do Governo Estadual, exclusivamente no Estado de São Paulo;

- III. As provenientes do Governo Municipal, exclusivamente no Município de origem;
- IV. As provenientes de outras fontes, em consonância com a destinação estabelecida.

§ Único - As receitas provenientes dos poderes públicos, bem como as despesas e imobilizações com elas realizadas, serão contabilizadas em rubricas especiais, arquivando-se os comprovantes, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Art. 49 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, não se permitirá voto nem representação por procuração.
- Art. 50 - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e os Departamentos, elementos componentes de diretório de partido político ou de organização com finalidade político-partidária e quem desempenhar mandato ou cargo de natureza política.
- I. Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado.
  - II. No caso de ser eleito e nomeado, a licença a que se refere o inciso anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.
- Art. 51 - Poderá ser concedido aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, dentro de um mesmo mandato, o máximo de 03 (três) licenças de até 03 (três) meses cada uma.
- I. Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer tempo por decisão própria, o membro da Diretoria Executiva será substituído por outro elemento designado pelo Presidente.
  - II. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir quanto à concessão ou não da licença a que se refere o presente artigo.
- Art. 52 - As licenças concedidas a Conselheiros Diretores e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem de tempo do mandato para o qual forem eleitos ou designados.
- Art. 53 - É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a Conselheiros, Diretores, Associados e demais colaboradores do IEOP, sob qualquer forma ou pretexto.
- § Único - Ficam excluídos os contratados na forma das leis trabalhistas.
- Art. 54 - O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 50% (cinquenta por cento) das realizadas num exercício, sem justificativa aceita, perderá o cargo em que se deram as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe.

- Art. 55 - O IEOB, não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propagandas ou atividade de natureza político-partidária.
- Art. 56 - O IEOB, veda nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva, ou de defesa, em linguagem respeitosa.
- Art.57 - Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas inalteráveis sob pena de nulidade as disposições que dizem respeito.
- I. À natureza espírita do IEOB;
  - II. À orientação Kardequiana da Entidade;
  - III. À não vitaliciedade dos cargos e funções;
  - IV. À remuneração dos cargos e funções;
  - V. À destinação do patrimônio sempre a entidades espíritas, no caso de dissolução do IEOB;
  - VI. Ao caráter apartidário e apolítico do IEOB;
- § Único - Qualquer reforma deste Estatuto deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 58 - A renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, somente adquirirá legitimidade quando efetivada em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 59 - A dissolução do IEOB, é de competência da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo 18, respeitando o que determina este Estatuto.
- Art. 60 - O exercício social coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

- Art. 61 - Para efeito deste Estatuto, o Conselho Deliberativo, manterá sua atual constituição, até a segunda quinzena de março de 2005.
- Art. 62 - A Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada na segunda quinzena de março de 2005, elegerá o novo Conselho Deliberativo com 11 (onze) membros conselheiros e 03 (três) suplentes.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DISPOSIÇÃO FINAL:**

Art. 63 - O presente Estatuto, depois de aprovado em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco, passando a vigorar a partir da data de seu registro.

---

SHEILA SEILER VAZ

- SECRETÁRIA -

RG – 7.475.935

CIC – 261.647.388-73

---

CLAITON RAMOS

- PRESIDENTE DO IEOB -

RG – 6.658.372

CIC – 060.443.368-91

---

DENISE JOSÉ SILVA

- ADVOGADA -

OAB 110.421

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de Novembro de 2003.

Osasco, 08 de Novembro de 2003.